



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2022.

Ofício GAPRE nº 536/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento 10/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, em atenção ao Requerimento supracitado, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, aprovado na Sessão Ordinária do dia 6/9/2022, encaminho a cópia do Memorando nº 2.106/2022, bem como as devidas informações acerca do KIT ALIMENTAÇÃO, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Luc


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 12/09/2022
HORA 16:00
ASSINATURA
DELEG



BÚZIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Gabinete da Secretária / Assessoria Jurídica

Armação dos Búzios, 09 de setembro de 2022.

Memorando nº 2.106/2022

Ao Gabinete do Prefeito

A/C: Douglas Thomaz de Oliveira Sant'anna

Assunto: Resposta memorando Gapre nº 1.171/2022

Ref.: Requerimento nº 10/2022

PMAB
Recebido
Em 09/09/22
Por *Mayra Mendes*
Chefe de Gabinete

Ilmo. Chefe de Gabinete,
Sr. Douglas Sant'anna,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a resposta ao memorando em epígrafe que segue abaixo e em anexo:

- 1) Quantos kits foram pagos até o momento e o valor pago até a presente data?
Resposta: Foi efetuado o pagamento de 10.000 (dez mil) Kit 2 e 3.200 (três mil e duzentos) Kit 1, no valor total de R\$: 799.284,48 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);
- 2) Quantos foram entregues até o presente momento?
Resposta: Até o presente momento foram entregues do Kit 1 - 3.200 (três mil e duzentas unidades) e do Kit 2 - 10.000 (dez mil unidades);
- 3) Quantos kits faltam ser entregues?
Resposta: A empresa tem que entregar do Kit 1 - 2.110 (dois mil cento e dez unidades) e do Kit 2 - 10.943 (dez mil novecentos e quarenta e três unidades);
- 4) Informo que a empresa efetuou as primeiras entregas normalmente, e do nada deixou de fornecer os kits, mesmo com a AFO emitida. Sendo assim, na data de 30/03/2022 o setor jurídico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia enviou à empresa Fator Rio através de e-mail a primeira notificação extrajudicial requerendo a regularização da entrega dos kits alimentação, não obtendo da empresa nenhuma resposta, nem tampouco a entrega dos mesmos. Após aguardar alguns dias, foi enviada uma segunda notificação extrajudicial na data de 04/04/2022, e após uma terceira notificação extrajudicial na data do dia 03/05/2022,



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gabinete da Secretária / Assessoria Jurídica

tendo a empresa nos enviado a seguinte resposta: **Que foi protocolado um pedido de Reequilíbrio Financeiro, há cerca de dois meses, dos produtos que compõem o Kit Alimentação. Estamos aguardando uma resposta da prefeitura, pois com o aumento dos preços dos alimentos, se torna inviável fazer as entregas com os valores antigos. Tendo em vista que o processo demorou muito para ser finalizado, e quando finalizado, os preços dos produtos já haviam sofrido alterações. Entretanto, ainda realizamos algumas entregas dos Kits, mas atualmente, só será possível realizar as entregas após o Reequilíbrio Financeiro.**

Ocorre que, após a análise do pedido de reequilíbrio feito pela comissão de licitação, no qual a empresa requereu um reajuste no percentual de mais de 20%, concluiu-se que o percentual solicitado ultrapassava o valor global da própria licitação, não sendo assim concedido o reequilíbrio nesse montante. Porém, foi oferecido à empresa um reequilíbrio no percentual de 10%, que não foi aceito pela empresa.

Sendo assim, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através do setor jurídico encaminhou novamente a empresa uma quarta notificação extrajudicial, informando que caso as entregas não fossem normalizadas, seria ajuizada uma ação judicial contra a empresa.

Após não obtermos resposta da mesma, foi ajuizado o processo de nº 0801382-81.2022.8.19.0078, que segue em anexo, inclusive com todos os documentos pertinentes presentes na apresentação.

Nesta oportunidade, renovo todos os laços de estima e consideração.

Atenciosamente,


Felipe Augusto dos Santos Melo

Advogado do Município

OAB/RJ 131710 - Mat. 25.957


CARLA NATÁLIA G. M. TRAMBAIOLI

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria nº. 188, de 27 de janeiro 2021

Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº 188, de 27 de janeiro de 2021



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 6 de setembro de 2022.

Memorando GAPRE nº 1.171/2022

Ref.: Requerimento nº 10/2022

À

Ilma. Sr^a.

CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Prezado Secretário,

Pelo presente, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho (anexo), o **Requerimento nº 10/2022**, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, aprovado na Sessão Ordinária do dia 6/9/2022 e **recebido nesta data**, onde solicita informações acerca do *Kit Alimentação*, adquiridos por essa Secretaria.

Observe, entretanto, o prazo para atendimento ao solicitado, conforme constante do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, que versa:

*“XVII - prestar à Câmara Municipal, **dentro de 30 (trinta) dias sem prorrogação**, as informações por ela solicitadas, independente da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados solicitados;” (Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 13/6/2013)*

Atenciosamente,

Douglas Sant'Anna
Chefe de Gabinete
Matrícula: 22991

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Wal

08/09/22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete da Presidência

Ofício GAP nº 376/2022

Armação dos Búzios, 06 de setembro de 2022.

A sua Excelência o Senhor Prefeito
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
A/C Norival Linhares,
Coordenador da Unidade de Assuntos Legislativos,
Prefeitura de Armação dos Búzios
Estrada da usina. 600. Centro

Assunto: Encaminhar requerimento aprovado

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., nesta oportunidade, para encaminhar o seguinte requerimento aprovado na sessão ordinária do dia 06/09/2022.

- **REQUERIMENTO Nº. 10/2022**, de autoria Vereador Raphael Braga, que Dispõe sobre requerer ao chefe do executivo o envio de informações ao Gabinete deste vereador a respeito do Kit alimentação, nos quesitos mencionados.

Certo da compreensão de V. Exa., valho-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente

RECEBIDO
13:00
Enl. 06/09/2022
Por [assinatura]
Chefe C. Legislativo
25875



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL BRAGA

REQUERIMENTO Nº 10/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que este subscreve, atendendo exclusivamente ao interesse público nos termos do art. 118, §3º do Regimento Interno, REQUER a Dósta Mesa o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando que seja enviado ao Gabinete deste vereador explicações a respeito do Kit alimentação, nos quesitos abaixo mencionados:

- Quantos kits foram pagos até o momento e o valor pago até a presente data;
- Quantos foram entregues até o momento;
- Quantos faltam para serem entregues;
- Qual a justificativa para demora e quais providências foram adotadas pela secretaria de Educação para solucionar a questão.

JUSTIFICATIVA

Os chamados "Kits Alimentação" compõe a estratégia adotada pela municipalidade afim de suprir as necessidades alimentares dos jovens e crianças da rede pública de ensino.

Para isso, foi celebrado contrato com a empresa FATOR RIO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI no valor estimado de R\$ 6.171.593,86, através da adesão de ATA de registro de preços nº 059/2021.

Inobstante tais informações, são diversas e costumeiras as reclamações da população pela falta de entrega dos alimentos, entrega insuficiente ou falta de informações por parte da Secretaria responsável.

Ressalta-se que tais informações foram solicitadas à Secretaria de Educação por meio do ofício de nº 02/2022, enviado na data de 18 de janeiro de 2022, se encontrando sem resposta até a presente data.

Objetivando trazer à luz as questões necessárias, requeiro as informações nos quesitos mencionados acima.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Vereador Autor



PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ESTRADA DA USINA, N. 600
CENTRO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
CNPJ: 01.616.171/0001-02

Período: 01/01/2021 à 30/09/2022
Unidade: (TODOS)
Elemento: (TODOS)
Fonte: (TODOS)

CONSOLIDADO LISTAGEM DE PROCESSOS PAGOS

RELAÇÃO DE EMPENHOS PAGOS

Valores expressos em reais (R\$)

Órgão: PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Data do Pagamento: 21/01/2022													
O.P. N°:	32/2022	Dt fim Contrato:	Credor:	FATOR RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		Conta:	48-8	CPF/CNPJ:	37.296.295/0001-03	Proc. Pagto.:	393/2022	Valor:	469.664,48
Histórico: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 059/2021 - PREGÃO 021/2021 DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ACONDICIONADOS EM FORMA DE "KIT" PARA DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME NF. 48 A FL. 06.													
Empenho	741/2021	Ficha	454	Prog. de Trabalho	02.020112.12.361.0017.2.244.33903200	Subelemento:	Elem. Desp.	33903200	Fonte	049	Vlr. do Emp. Pago na Data	469.664,48	Valor Liquidado
										Valor Bruto		Valor Retido	
										469.664,48		0,00	
Pagamentos na Data: 1										Total Pago na Data:		469.664,48	

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data do Pagamento: 29/04/2022														
O.P. N°:	64/2022	Dt fim Contrato:	Credor:	FATOR RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		Conta:	31521-4	CPF/CNPJ:	37.296.295/0001-03	Proc. Pagto.:	393/2022	Valor:	320.620,00	
Histórico: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 059/2021 - PREGÃO 021/2021 DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ACONDICIONADOS EM FORMA DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME NFS. 77 (R\$ 102.40,00) , 76 (R\$ 115.340,00) E 79 (R\$ 102.640,00) AS FLS. 81,92 E 106.														
Empenho	67/2022	Ficha	1525	Prog. de Trabalho	02.020111.12.365.0017.2.037.33903200	Subelemento:		Elem. Desp.	33903200	Fonte	049	Vlr. do Emp. Pago na Data	205.280,00	
Empenho	68/2022	Ficha	1526	Prog. de Trabalho	02.020111.12.361.0017.2.244.33903200	Subelemento:		Elem. Desp.	33903200	Fonte	049	Vlr. do Emp. Pago na Data	115.340,00	
								Valor Bruto		Valor Retido		Valor Liquido		
Pagamentos na Data: 2								Total Pago na Data:		320.620,00		0,00		320.620,00
								Total Pago na Data:				Valor Retido		Valor Liquido
Pagamentos no Período: 3								Total Pago no Período:		790.284,48		0,00		790.284,48



Número: **0801382-81.2022.8.19.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios**

Última distribuição : **18/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 6.171.593,86**

Assuntos: **Execução Contratual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (AUTOR)		FELIPE AUGUSTO DE GOES DOS SANTOS MELO (ADVOGADO)	
		THIAGO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)	
FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26991038	18/08/2022 15:37	Petição Inicial	Petição Inicial
26993551	18/08/2022 15:37	Primeira notificacao	Outros documentos
26992766	18/08/2022 15:37	Terceira notificacao	Outros documentos
26992768	18/08/2022 15:37	Segunda notificacao	Outros documentos
26992769	18/08/2022 15:37	Quarta notificacao	Outros documentos
26992771	18/08/2022 15:37	Notas fiscais	Outros documentos
26992772	18/08/2022 15:37	Pagamento empresa	Outros documentos
26992774	18/08/2022 15:37	Memorando infraestrutura	Outros documentos
26992776	18/08/2022 15:37	Memorando para notificar	Outros documentos
26992788	18/08/2022 15:37	Email solicitando resposta	Outros documentos
26992789	18/08/2022 15:37	Memorando infra pedindo provi	Outros documentos
26992792	18/08/2022 15:37	Email quarta notificacao	Outros documentos
26992794	18/08/2022 15:37	Email resposta terceira notificacao	Outros documentos
26992796	18/08/2022 15:37	Email infraestrutura	Outros documentos
26992797	18/08/2022 15:37	Email primeira notificacao	Outros documentos
26992799	18/08/2022 15:37	Contrato	Outros documentos
27011834	18/08/2022 16:51	Certidão	Certidão
27592864	24/08/2022 17:50	Decisão	Decisão
27948286	29/08/2022 14:59	Mandado	Mandado

28441 933	01/09/2022 18:27	Diligência	Diligência
28441 939	01/09/2022 18:27	fatorRIOcomercioPRODUTOSmandadoINTIMACAOpj eCERTIDAO	Diligência
28441 945	01/09/2022 18:27	fatorRIOcomercioPRODUTOSmandadoINTIMACAOpj e	Diligência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.171/0001-02, com sede na Estrada da Usina Velha S/N, Centro, Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28950-785, e-mail: procuradoria@buzios.rj.gov.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu Procurador Geral abaixo assinado, propor a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER,
COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

em face de **FATOR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 37.296.295/0001-03, com sede à Rua São Domingos, nº 31, São Domingos, Niterói - RJ, CEP: 24210-206, representada por RONALD GUEDES SAVIOLLI brasileiro, portador da carteira de identidade nº 097273066-2, inscrito no CPF sob o número 081.989.947-00 pelos fundamentos de fato e de direito abaixo elencados.

I – DOS FATOS

O Município de Armação dos Búzios realizou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços, menor preço por item, sob o número 021/2021, com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios em lote, acondicionados em forma de "kit", para distribuição individual aos alunos de toda a rede de ensino municipal, com as seguintes especificações técnicas:

Lote 01 – Educação Infantil

- Amido de Milho (Pacote);
- Arroz Branco (Pacote);

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000
PROCURADORIA@BUZIOS.RJ.GOV.BR

I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aveia em Flocos Finos (pacote);
- Feijão Preto 1kg (pacote);
- Fubá de Milho 1 kg (pacote);
- Leite em Pó integral 400g (2 pacotes);
- Macarrão espaguete com ovos 1kg (pacote);
- Óleo de Soja Refinado (1 frasco);
- Suco concentrado de Caju 1 litro (frasco).

Lote 02 Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA

- Açúcar refinado 1kg (pacote);
- Arroz Branco 1kg (2 pacotes);
- Biscoito Doce tipo Maria ou Maisena 200g (pacote);
- Biscoito Salgado tipo Cream Cracker 200g (pacote);
- Feijão Preto 1kg (pacote);
- Fubá de Milho 1kg (pacote);
- Leite em Pó integral 400g (pacote);
- Macarrão espaguete com ovos 1kg (pacote);
- Óleo de Soja Refinado (1 frasco);
- Suco concentrado de Caju 1 litro (frasco).

A empresa Ré sagrou-se vencedora, tendo se incumbido do objeto do procedimento, o qual deu origem ao contrato nº 092/2021.

Ocorre que a empresa, desde o dia 11 de março do corrente ano, não vêm prestando o serviço adequadamente, descumprindo frontalmente o contrato administrativo celebrado. Os kits deveriam ter sido entregues nas unidades escolares designadas, em até 10 (dez) dias, após a expedição da Autorização de Fornecimento, datada de 23/12/2021.

No entanto, há na data de hoje, a necessidade de entrega de 2.110 kits referentes ao lote 01 e 10.943 referentes ao lote 02, prejudicando indubitavelmente a distribuição de alimentos para os alunos, os quais recentemente retornaram às aulas presenciais na rede de ensino de Armação dos Búzios.

Ademais, o atraso na entrega por parte da empresa Ré tem causado uma grande instabilidade na administração pública, visto que as famílias dos alunos que ainda não receberam os kits estão aguardando o recebimento dos mesmos e tal ausência vem gerando um verdadeiro caos dentro das unidades de ensino.

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000
PROCURADORIA@BUZIOS.RJ.GOV.BR

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ocorre que a empresa, efetuou as últimas entregas dos kits na data de 07 de abril de 2022 e desde então não vêm prestando o serviço adequadamente, descumprindo frontalmente o contrato administrativo celebrado, mesmo tendo sido notificada pelo setor responsável por 04 (quatro) vezes, nas datas de 30/03/2022, 04/04/2022, 03/05/2022 e 18/07/2022.

Após receber a notificação, se justificou informando que entrou com um processo de pedido de reequilíbrio financeiro no mês de abril de 2022, e disse no e-mail a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que estaria aguardando uma resposta da administração, pois com o aumento dos preços dos alimentos, se tornou inviável efetuar as entregas com os valores antigos e que com isso, só seria possível efetuar a entrega dos kits restantes após o deferimento do reequilíbrio econômico.

A administração pública, posteriormente à análise dos documentos do processo de reequilíbrio econômico de nº 4188/2022, no qual o requerente solicitava um reajuste de mais de 20%, verificou que ao ser concedido o reequilíbrio nesse percentual, ultrapassar-se-ia o valor global da licitação, e nesse caso a administração pública ofereceu ao requerente um reajusta no percentual de 10%, o qual não foi aceito pelo representante da empresa.

Frise-se que com o passar dos dias, o número, que hoje alcança a monta de 2.110 kits a serem entregues para a Educação Infantil e 10.943 a serem entregues aos alunos de Ensino Fundamental, médio e EJA só aumentará, trazendo um prejuízo sem precedentes ao ente público.

Diante disso, além dos contatos por e-mail, houve expedição de notificações extrajudiciais nas datas de 30/03/2022, 04/04/2022, 03/05/2022 e 18/07/2022, para que a empresa efetue a entrega dos kits, de acordo com a demanda de cada unidade escolar designada, consta na Autorização para Fornecimento expedida pelo Município.

Apesar de todos os esforços realizados pelo Autor, de forma infundada, o Réu se recusa a prestar o serviço ao qual fora contratado, razão pela qual, por não haver outra saída, diante da extrema urgência na resolução do caso, visto que a cada dia que passa sem a devida prestação do serviço, o número de alunos descobertos pelo serviço só aumentará, a presente demanda se faz necessária, para compelir o Réu a efetivamente realizar o serviço ao qual fora contratado.

II – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Tendo em vista o iminente risco de grave lesão ao erário, além de imensa lesão aos alunos matriculados em escolas públicas municipais, faz-se necessária a concessão da Tutela de Urgência Antecipada, na forma do 300 c/c § 2º do CPC, a fim de que seja restabelecido o fornecimento, de acordo com a demanda de cada escola, de gêneros alimentícios,

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000
PROCURADORIA@BUZIOS.RJ.GOV.BR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acondicionados em forma de *kits*, para a distribuição individual aos alunos de toda rede municipal de ensino.

É sabido que o novo Código de Processo Civil, para os casos como o presente, dispõe que será concedida a tutela provisória de urgência, quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme os termos do art. 300 do novo Código de Processo Civil.

No caso em tela, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo consiste no prejuízo que a ausência dos gêneros alimentícios em formato de *kit*, poderá causar aos alunos da rede municipal de ensino, os quais estão prestes a não terem acesso aos alimentos oferecidos nas escolas, visto que sem a entrega dos alimentos, fica impossível a preparação de qualquer refeição para os mesmos.

Ex^a, imagine uma escola com mais de 300 alunos, com boa parte destes em situação economicamente precária e que têm a refeição disponibilizada na escola como a principal do seu dia. Como ficaria a saúde desta criança!? O Prejuízo seria incalculável!

Atualmente, a deficiência alcança a monta de 2.110 *kits* a serem entregues para a Educação Infantil e 10.943 a serem entregues aos alunos de Ensino Fundamental, Médio e EJA e com o passar dos dias, a tendência é que este número cresça ainda mais, caso não seja restabelecido o fornecimento dos alimentos.

A probabilidade do direito é evidenciada pelo fato de que essa municipalidade expediu a Autorização para Fornecimento em 23/12/2021 e a partir do corrente mes, vem tentando entrar em contato com a empresa prestadora do serviço tanto por e-mail, quanto por meio de ligações telefônicas, não obtendo, desde então, resposta alguma.

Há de se acrescentar, d. Magistrado, que o Município vem adimplindo fielmente com os pagamentos direcionados à empresa contratada, não havendo que se falar em qualquer motivo pela inexecução contratual da Ré. Muito embora esteja adimplente com os pagamentos, a empresa Contratada sentiu-se no direito de descumprir a execução contratual. Tal fato evidencia, no mínimo, ma-fé dos representantes da empresa na condução do cumprimento contratual.

Assim, preenchidos os requisitos necessários impostos pelo novo Código de Processo Civil, arts. 294 e seguintes, se demonstra impositivo o deferimento da tutela provisória de urgência, **para que a Ré seja compelida a prestar adequadamente o serviço de fornecimento de gêneros alimentícios, acondicionados em forma de kits, para a distribuição individual aos alunos de toda rede municipal de ensino, de acordo com a demanda de cada unidade escolar, até ulterior sentença a ser proferida nos autos da presente demanda.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – DO MÉRITO

Com base na conduta repugnante da empresa junto não só à Administração Pública, mas para com os alunos da rede municipal de ensino, sabe-se que esta municipalidade possui meios de impor sanções administrativas contra a empresa **FATOR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** ante a **inexecução do contrato firmado**.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 87, permite ao Município, garantida a prévia defesa, ante a inexecução parcial do contrato, aplicar ao contratado dentre outras, a **sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos**. Permite ainda seja **declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição**.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Assevera-se que o ato de aplicação da penalidade é de competência do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por força do disposto no § 3º do art. 87 da Lei de Licitações.

Evidenciando a má-fé da empresa e de seus representantes no cumprimento integral das cláusulas do contrato nº 092/2021, constam as tentativas de contato por parte dos prepostos da Secretaria de Educação com a empresa, sem que fossem os mesmos atendidos, o que evidencia uma clara tentativa da Ré em esquivar-se das cobranças do Município quanto à efetiva prestação do serviço público.

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000
PROCURADORIA@BUZIOS.RJ.GOV.BR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É, portanto, cristalino que tal empresa e seus sócios, merecerão a aplicação das sanções de impossibilidade de contratar e declaração de inidoneidade, conforme os dispositivos mencionados da Lei nº 8666/93.

Adotar tais medidas, será de extrema importância para que a empresa Ré sofra as sanções devidas pela inexecução parcial do contrato firmado com a municipalidade.

No entanto, no caso em tela, a aplicação das medidas administrativas não surtiriam efeitos práticos, visando a manutenção do serviço junto à unidade de ensino municipal, as quais não podem, em hipótese alguma, ficar sem o fornecimento dos kits de gêneros alimentícios.

Desta forma, a presente demanda tem por escopo a manutenção, ainda que provisória, do fornecimento dos serviços prestados pela empresa Ré, haja vista que nenhuma outra medida garantiria o efetivo cumprimento contratual de imediato.

É de bom alvitre mencionar que essa municipalidade não poderia simplesmente buscar a aplicação de sanções de natureza administrativa com a empresa contratada, visto que toda a rede de ensino municipal carece da cobertura do recebimento dos gêneros alimentícios acondicionados em *kits*, para distribuição aos alunos de toda a rede pública municipal de ensino.

Em situação normal, já é difícil manter um aluno cursando fielmente a rede de ensino municipal, mesmo com toda a atenção e assistência possíveis, que dirá sem a oferta de alimentos. Sabe-se que para boa parte dos alunos que integram a rede pública de ensino municipal, as refeições e alimentos fornecidos pelas unidades de ensino são a refeição mais importante do dia. A ausência de disponibilização por parte do Município gerará um caos nesta *urbe*, eis que todas as famílias dos alunos acabam por serem afetadas. Não há como mensurar tamanho prejuízo, caso esta situação se mantenha.

É de conhecimento geral que a pandemia causada pelo Sars-Cov2, instaurada desde março de 2020 culminou na suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino. Neste período, os alunos matriculados, os quais tinham na merenda escolar ofertada, uma importante ou até a mais importante, como já dito, fonte de alimentação, tiveram seu direito cerceado.

Essa municipalidade buscou atender de forma suplementar a demanda alimentar dos alunos da rede pública, como ocorreu com a disponibilização do cartão alimentação durante a suspensão das aulas presenciais, prestando o mínimo de serviço social à população.

O pedido de restabelecimento do serviço é medida que se impõe, haja vista que até essa municipalidade rescindir o contrato vigente e realizar a contratação de uma nova empresa prestadora do referido serviço, muitos alunos seriam drasticamente afetados até o final do regular procedimento licitatório.

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000
PROCURADORIA@BUZIOS.RJ.GOV.BR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto é *incontinenti*, que as medidas para impedir tal empresa de manter os danos causados precisam ser postas em vigor, sob pena de possivelmente surgirem novos prejuízos. No entanto, diante do iminente risco dos alunos da rede pública de ensino ficar sem condições de alimentarem-se dentro da escola, faz-se necessário que a empresa Ré seja compelida judicialmente a restabelecer **IMEDIATAMENTE** a entrega dos gêneros alimentícios em lote, acondicionados em forma de kit, para distribuição individual aos alunos de toda a rede de ensino municipal, de acordo com a demanda de cada escola, **lembrando que na data de hoje há a deficiência de 2.110 kits a serem entregues para a Educação Infantil e 10.943 a serem entregues aos alunos de Ensino Fundamental, Médio e EJA, correndo o risco de, a qualquer momento, não ter o ente público a possibilidade de ofertar o alimento básico aos alunos que estão sob sua responsabilidade.**

Além de tudo, a Administração Pública, caso a situação extremamente delicada se mantenha, a qualquer momento será instada pelo Órgão de Atuação do Ministério Público, com vistas a adoção de providências tanto contra a referida empresa, quanto à resolução de eventual crise na distribuição dos alimentos dentro das unidades escolares e principalmente no intuito de exigir desta, o cabal cumprimento ou devolução aos cofres públicos do quanto indevidamente recebeu. Obviamente a inércia poderá acarretar as consequências previstas na lei de Improbidade Administrativa, respingando, assim, diretamente no Chefe do Executivo.

Presentes, portanto, os requisitos autorizadores para a propositura da presente ação, não restando dúvida que a pretensão autoral é totalmente legítima.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- i) **A concessão da Tutela de Urgência, inaudita altera pars**, para que a Empresa Ré, **IMEDIATAMENTE**, seja compelida a **dar continuidade à prestação do serviço essencial de fornecimento de gêneros alimentícios, acondicionados em forma de kits, para a distribuição individual aos alunos de toda rede municipal de ensino do Município de Armação dos Búzios**, em respeito ao contrato administrativo firmado com o Autor sob o número 092/2021, sob pena de multa a ser arbitrada pelo juízo;
- ii) Seja recebida a presente inicial e determinada a citação eletrônica do

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000
PROCURADORIA@BUZIOS.RJ.GOV.BR

7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Réu para, querendo, oferecer resposta, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, nos termos do artigo 344 do CPC;

- iii) A **PROCEDÊNCIA TOTAL** do pedido inicial, tornando definitivos os efeitos da tutela de urgência, com a condenação da Ré na efetiva prestação dos serviços ao qual fora contratada, entregando os gêneros alimentícios, acondicionados em forma de kits, para a distribuição individual aos alunos de toda rede municipal de ensino do Município de Armação dos Búzios, de acordo com a demanda de cada unidade escolar, de acordo com os termos do contrato administrativo nº 092/2021. Em caso de inviabilidade na prestação da obrigação de fazer, que seja convertida em perdas e danos em valor a ser arbitrado por este ilustre juízo.
- iv) Em sede subsidiária, não sendo cumprida a obrigação ou não havendo mais resultado útil desta, requer-se que seja o réu condenado em perdas e danos, a serem apurados em liquidação, inclusive, mas não limitado a, indenizar o município na hipótese da contratação emergencial de outro fornecedor.
- v) Seja o Réu condenado a arcar com as custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios.

O Autor informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação, na forma do artigo 319, VII do CPC.

Ademais, protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental e testemunhal.

Finalmente, requer-se sejam todas as publicações e intimações referentes à presente demanda realizadas exclusivamente em nome do Procurador Geral, Dr. Thiago Ferreira, inscrito na OAB/RJ sob o número 165.480, sob pena de nulidade, sendo ainda encaminhadas no e-mail: procuradoria@buzios.rj.gov.br.

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000
PROCURADORIA@BUZIOS.RJ.GOV.BR





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.171.593,86 (seis milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Armação dos Búzios, 15 de agosto de 2022.

Felipe Augusto Melo
Advogado do Município
Mat. 25957 – OAB/RJ 131710

Pedro Henrique P. Dias
Subprocurador Geral

Thiago Ferreira
Procurador Geral

ESTRADA DA USINA, 600 - CENTRO - CEP: 28950-000
PROCURADORIA@BUZIOS.RJ.GOV.BR





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO

PROCESSO Nº 3088/2021

CONTRATO Nº 92 /2021

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**, neste ato representado pelo (a) Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, Portadora da Carteira de Identidade nº 094825569 e CPF Nº 031.264.237-79, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **Fator Rio Comércio e Serviços Eireli**, com sede social à Rua São Domingos nº 31 São Domingos, no município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 37.296.295.0001-03, tem como representante legal Sr. Ronald Guedes Savioelli097273066-2, portador do CPF nº 081.989.947-00, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, referente ao **PREGÃO Presencial Nº 021/2021**, obriga-se a fornecer gêneros alimentícios, acondicionados em forma de “kit” para distribuição individual aos alunos da rede municipal de ensino, preferencialmente pelo sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ 6.171.593,86 (seis milhões cento e setenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao **Kits 01 R\$ 535.331,75**, e **Kit 02 R\$ 5.636.262,11**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria solicitante, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Prefeitura Municipal de Armação dos Buzios, CNPJ/MF nº 01.616.171/0001-02, situada à Estrada da Usina, nº 600, Centro, Armação dos Buzios - RJ.





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela contratada, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - As falhas na execução dos serviços importará no pagamento proporcional à qualidade dos serviços realizados, sendo facultado a administração pública demandar contra a contratada eventual prejuízo percebido pela inexecução total ou parcial do fornecimento dos itens / serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Sexto - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

Parágrafo Sétimo - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLAUSULA QUARTA – DO REALISTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá ao índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº 33.90.30,





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Programa 12.361.0013.2.036, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Primeiro - Os kits deverão ser entregues nas unidades escolares designadas, em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento (AFO), cabendo ao licitante vencedor arcar com os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

Parágrafo Segundo - A contratada deverá fornecer os produtos nas quantidades globais determinadas na Autorização de Fornecimento (AFO), observando o cronograma de distribuição;

Parágrafo Terceiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, em até 2 (dois) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:

Em se tratando de fornecimento de bens:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Serão recusados os materiais que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

d) O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante não assegura os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital e/ou do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação de serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- Podará ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não extingue a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme previsão legal pertinente ao tema.





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Municipalidade rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo. Em não havendo êxito na cobrança administrativa para o seu pagamento voluntário, as multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso sejam de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A aplicação de multas não eximirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Municipalidade de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- f) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- h) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- k) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento;
- l) Comunicar à fiscalização do Contrato acerca de qualquer fato impeditivo que prejudique a perfeita execução do objeto;
- m) Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da administração.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- d) Disponibilizar servidores para o recebimento do objeto no horário acordado;
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal Contratante, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à aquisição dos produtos, desde que não acarrete ônus para a





PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

Parágrafo Quarto - Para fiscalizar a execução dos serviços os servidores serão designados em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
O prazo para início da prestação de fornecimento contratado será de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, sendo possível a prorrogação, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO: Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada, observando a Autorização de Fornecimento e o Cronograma de Entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.





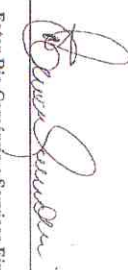
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Armação dos Búzios/RJ, 21 de Dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios



Fator Rio Conexão e Serviços Eireli

Testemunha 01		Testemunha 02	
Assinatura		Assinatura	
Nome	Walter A. Gomes Silva	Nome	Walter A. Gomes Silva
RG	020945589-9	RG	20654035-2
CPF	20445113702	CPF	123261232-45





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gabinete da Secretária / Assessoria Jurídica

Armação dos Búzios, 03 de maio de 2022.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
CNPJ: 31.027.369/0001-11
Endereço: Avenida Doze de Novembro, LJs. 01 e 02, Salas: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Cem
Brasas, Cidade: Armação dos Búzios/RJ, Cep: 28954-220.

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.027.369/0001-11, com sede estabelecida na Avenida Doze de Novembro, LJs. 01 e 02, Salas: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Cem Brasas, Cidade: Armação dos Búzios/RJ, Cep: 28954-220, vem, por meio desta, mediante sua gestora designada pela Portaria nº 188 de 27 de janeiro de 2021, a Sra. CARLA NATALIA G. M. TRAMBAIOLI, promover **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face de **FATOR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.296.295/0001-03, com sede estabelecida na Rua: São Domingos, nº 31 – São Domingos, Niterói - RJ, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **RONALD GUEDES SAVIOLI**, portador da carteira de identidade nº 097273066-2, inscrito no CPF sob o nº 081.989.947-00, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa Notificada no processo de nº 3088/2021 contrato de nº 92/2021. Ocorre que, a empresa notificada recebeu diversas solicitações de entregas dos kits através das autorizações de fornecimento de nº 799/2021 com data de 23/12/2021, bem como e-mails enviados pelo setor da Infraestrutura, e mesmo assim até o presente momento ainda resta a empresa efetuar a entrega de 10.943 unidades do Kit 2 e 2.110 unidades do Kit 1. A empresa entrou com um processo solicitando o reequilíbrio socioeconômico do processo, e desde então parou de efetuar tais entregas, violando assim o previsto no contrato.

A empresa se comprometeu na Cláusula Sexta, no parágrafo primeiro que: Os Kits deverão ser entregues nas unidades escolares designadas em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento (AFD), cabendo ao licitante vencedor arcar com os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como



determina na Cláusula Nona do referido contrato que prevê acerca das sanções administrativas no caso do descumprimento total ou parcial das condições do contrato.

Cabe ressaltar que, na Cláusula Décima constam as obrigações das partes, que seriam:

- A) Entregar o objeto deste termo de referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- B) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste termo de referência;
- C) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- D) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- E) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, entre outros.

Cabe ressaltar também que, a o atraso na entrega tem causado uma grande instabilidade na administração pública, tendo em vista que as famílias dos alunos vêm aguardando pela entrega dos kits a meses, e isso tem causado um grande transtorno para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

II – DO PEDIDO

Pede-se que a regularização **IMEDIATA e URGENTE** da situação com relação a entrega dos kits alimentação, sendo certo que ainda resta para a empresa efetuar a entrega de **2.110 kits 01 e mais 10.943 kits 02**. Fica a empresa notificada, de que o não cumprimento dessa solicitação acarretará em sanções administrativas e judiciais.

Na certeza de que o pedido será atendido.

Atenciosamente,


CARLA NATÁLIA G.M. TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro de 2021

Carla Natália Gomes Trambaioli (CPF: 11.111.111-11)
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



Armação dos Búzios, 04 de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CNPJ: 31.027.369/0001-11

Endereço: Avenida Doze de Novembro, Ljs. 01 e 02, Salas: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Cem Braças, Cidade: Armação dos Búzios/RJ, Cep: 28954-220.

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.027.369/0001-11, com sede estabelecida na Avenida Doze de Novembro, Ljs. 01 e 02, Salas: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Cem Braças, Cidade: Armação dos Búzios/RJ, Cep: 28954-220, vem, por meio desta, mediante sua gestora designada pela Portaria nº 188 de 27 de janeiro de 2021, a Sra. CARLA NATALIA G. M. TRAMBAIOLI, promover SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face de FATOR RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.296.295/0001-03, com sede estabelecida na Rua: São Domingos, nº 31 – São Domingos, Niterói - RJ, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. RONALD GUEDES SAVIOLLI, portador da carteira de identidade nº 097273066-2, inscrito no CPF sob o nº 081.989.947-00, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa Notificada no processo de nº 3088/2021 contrato de nº 92/2021. Ocorre que, a empresa notificada recebeu diversas solicitações de entregas dos kits através das autorização de fornecimento de nº 799/2021, com data de 23/12/2021, bem como e-mails enviados pelo setor da Infraestrutura, e mesmo assim até o presente momento os kits não foram entregues.

A empresa se comprometeu na Cláusula Sexta, no parágrafo primeiro que: Os Kits deverão ser entregues nas unidades escolares designadas em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento (AFQ), cabendo ao licitante vencedor arcar com os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como determina na Cláusula Nona do referido contrato que prevê acerca das sanções administrativas no caso do descumprimento total ou parcial das condições do contrato.



Cabe ressaltar que, na Cláusula Décima constam as obrigações das partes, que seriam:

- A) Entregar o objeto deste termo de referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- B) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste termo de referência;
- C) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- D) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- E) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, entre outros.

Cabe ressaltar também que, a o atraso na entrega tem causado uma grande instabilidade na administração pública, tendo em vista que as famílias dos alunos vêm aguardando pela entrega dos kits a meses, e isso tem causado um grande transtorno para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

II – DO PEDIDO

Pede-se que a regularização **IMEDIATA e URGENTE** da situação com relação a entrega dos kits alimentação, sendo certo que ainda resta para a empresa efetuar a entrega de **5.300 kits 01 e mais 10.943 kits 02**. Fica a empresa notificada, de que o não cumprimento dessa solicitação acarretará em sanções administrativas e judiciais.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente,

MAYCON SOUZA DE SOUZA
Subsecretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

De acordo,

CARLA NATALIA G. M. TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº. 188, de 27 de junho de 2022

Carla Natali G. M. Trambaioli
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº. 188, de 27 de junho de 2022





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gabinete da Secretária / Assessoria Jurídica

Armação dos Búzios, 18 de julho de 2022.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
CNPJ: 31.027.369/0001-11
Endereço: Avenida Doze de Novembro, Ljs. 01 e 02, Salas: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Cem
Brasas, Cidade: Armação dos Búzios/RJ, Cep: 28954-220.

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.027.369/0001-11, com sede estabelecida na Avenida Doze de Novembro, Ljs. 01 e 02, Salas: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Cem Brasas, Cidade: Armação dos Búzios/RJ, Cep: 28954-220, vem, por meio desta, mediante sua gestora designada pela Portaria nº 188 de 27 de janeiro de 2021, a Sra. CARLA NATÁLIA G. M. TRAMBAIOLI, promover **QUARTA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, em face de **FATOR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.296.295/0001-03, com sede estabelecida na Rua: São Domingos, nº 31 – São Domingos, Niterói - RJ, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **RONALD GUEDES SAVIOLI**, portador da carteira de identidade nº 097273066-2, inscrito no CPF sob o nº 081.989.947-00, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa notificada no processo de nº 3088/2021 contrato de nº 92/2021. Ocorre que, a empresa notificada recebeu diversas solicitações de entregas dos kits através das autorizações de fornecimento de nº 799/2021 com data de 23/12/2021, bem como e-mails enviados pelo setor da Infraestrutura, e mesmo assim até o presente momento ainda resta a empresa efetuar a entrega de 10.943 unidades do Kit 2 e 2.110 unidades do Kit 1. A empresa entrou com um processo solicitando o recolhimento socioeconômico do processo, e desde então parou de efetuar tais entregas, violando assim o previsto no contrato.

A empresa se comprometeu na Cláusula Sexta, no parágrafo primeiro que: Os Kits deverão ser entregues nas unidades escolares designadas em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento (AFO), cabendo ao licitante vencedor arcar com os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como

determina na Cláusula Nona do referido contrato que prevê acerca das sanções administrativas no caso do descumprimento total ou parcial das condições do contrato.

Cabe ressaltar que, na Cláusula Décima constam as obrigações das partes, que seriam:

- A) Entregar o objeto deste termo de referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- B) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste termo de referência;
- C) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- D) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- E) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, entre outros.

Cabe ressaltar também que, a o atraso na entrega tem causado uma grande instabilidade na administração pública, tendo em vista que as famílias dos alunos vêm aguardando pela entrega dos kits a meses, e isso tem causado um grande transtorno para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

II – DO PEDIDO

Pede-se que a regularização **IMEDIATA e URGENTE** da situação com relação a entrega dos kits alimentação, sendo certo que ainda resta para a empresa efetuar a entrega de **2.110 kits 01 e mais 10.943 kits 02**. Fica a empresa notificada, de que o não cumprimento dessa solicitação acarretará em sanções administrativas e medidas judiciais imediatas.

Na certeza de que o pedido será atendido,
Atenciosamente,

CARLA NATALIA M. TRAMBAIOLI

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria nº 188, de 23 de Maio de 2021

Cadastrado em 18/08/2022 às 15:35:44

Assinado eletronicamente por: FELIPE AUGUSTO DE GOES DOS SANTOS MELO - 18/08/2022 15:35:44

Armação dos Buzios, 30 de março de 2022.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
CNPJ: 31.027.369/0001-11
Endereço: Avenida Doze de Novembro, Lj.s. 01 e 02, Salas: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Cem
Braças, Cidade: Armação dos Buzios/RJ, Cep: 28954-220.

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.027.369/0001-11, com sede estabelecida na Avenida Doze de Novembro, Lj.s. 01 e 02, Salas: 1, 2, 3 e 4, Bairro: Cem Braças, Cidade: Armação dos Buzios/RJ, Cep: 28954-220, vem, por meio desta, mediante sua gestora designada pela Portaria nº 188 de 27 de janeiro de 2021, a Sra. CARLA NATALIA G. M. TRAMBAIOLI, promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face de FATOR RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.296.295/0001-03, com sede estabelecida na Rua: São Domingos, nº 31 – São Domingos, Niterói - RJ, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. RONALD GUEDES SAVIOLLI, portador da carteira de identidade nº 097273066-2, inscrito no CPF sob o nº 081.989.947-00, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa Notificada no processo de nº 3088/2021 contrato de nº 92/2021. Ocorre que, a empresa notificada recebeu diversas solicitações de entregas dos kits através da autorização de fornecimento de nº 799/2021 com data de 23/12/2021, bem como e-mails que foi enviado pelo Setor da Infraestrutura na data de 11/03/2022, e até o presente momento os kits não foram entregues.

A empresa notificada firmou contrato com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia na data de 21/12/2021, tendo como objeto de contratação o fornecimento de gêneros alimentícios, acondicionados em forma de Kits, para a distribuição individual aos alunos da rede municipal de ensino, pelo sistema de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses.



A empresa se comprometeu na Cláusula Sexta, no parágrafo primeiro que: Os Kits deveriam ser entregues nas unidades escolares designadas em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento (AFO), ordem essa emitida no dia 23/12/2021, cabendo ao licitante vencedor arcar com os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como na Cláusula nona que prevê as sanções administrativas acerca do descumprimento total ou parcial das condições do edital e/ou do termo de contrato, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

- I) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação de serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - II) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - III) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - IV) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - V) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme previsão legal pertinente ao tema.
 - VI) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme previsão legal pertinente ao tema.
- Cabe ressaltar que, na Cláusula Décima constam as obrigações da empresa notificada, que seriam:
- a) Entregar o objeto deste termo de referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
 - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste termo de referência;
 - c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;



- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, entre outros.

Cabe ressaltar também que, a o atraso na entrega tem causado uma grande instabilidade na administração pública, tendo em vista que as famílias dos alunos vêm aguardando pela entrega dos kits, e isso tem causado um grande transtorno para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

II - DO PEDIDO

Pede-se que a regularização da situação com relação a entrega dos kits alimentação, ficando a empresa notificada que o não cumprimento dessa solicitação acarretará em sanções administrativas e judiciais.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente,


MAYCON SIOUERA DE SOUZA
Subsecretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

De acordo,


CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro 2021
Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro 2021





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA 12 DE NOVENO
CEM BRACÁ
ARMACÃO DOS BUZIOS
C.M.P.J.: 44.437.780/0001-47 - RJ

Processo: 393/2022
Data: 29/04/2022
Folha: 102
Rubrica: C

Ordem de Pagamento

Processo: 393/2022	Data: 29/04/2022	OP: 64
Credor: 15348 - FATOR RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		
Endereço: RUA GENERAL ANDRADE NEVES, N° 09 - SALA 410		
Bairro: SÃO DOMINGOS		
Cidade: NITEROI - RJ		
CNPJ/CPF: 37.296.295/0001-03		
Beneficiário: FATOR RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		

Histórico:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021 - PREGÃO 02/1/2021 DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ACONDICIONADOS EM FORMA DE KITS PARA DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME NFS. 77 (R\$ 102.40,00), 76 (R\$ 115.340,00) E 79 (R\$ 102.640,00) AS FLS. 81, 92 E 106.

Dotações

Empenho: 68/2022			
FONTE: 049 - Roy Exc.			
Unidade: 02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Projatav: 2.244	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS FUNDAMENTA
Função: 12	EDUCAÇÃO	Elem. Desap: 33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Sub-Função: 361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0017	Rede Escolar		
SALDO ANT. DO EMPENHO	VALOR BRUTO LIQUIDADO	RETENÇÕES/CONSIGNAÇÕES	LIIQUIDAÇÃO
2.348.322,40	115.340,00	0,00	115.340,00
			SALDO DO EMPENHO
			2.232.982,40

Dotações

Empenho: 67/2022			
FONTE: 049 - Roy Exc.			
Unidade: 02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Projatav: 2.037	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL
Função: 12	EDUCAÇÃO	Elem. Desap: 33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Sub-Função: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa: 0017	Rede Escolar		
SALDO ANT. DO EMPENHO	VALOR BRUTO LIQUIDADO	RETENÇÕES/CONSIGNAÇÕES	LIIQUIDAÇÃO
222.921,25	205.280,00	0,00	205.280,00
			SALDO DO EMPENHO
			17.641,25

Documentos comprobatórios

Número	Data	Nome do Documento	Valor
76	31/03/2022	Nota Fiscal	115.340,00
	04/04/2022	Nota Fiscal	102.640,00
79	07/04/2022	Nota Fiscal	102.640,00
TOTAL:			320.620,00

VALOR BRUTO	320.620,00	TOTAL RETIDO	0,00	TOTAL LIQUIDO	320.620,00
-------------	------------	--------------	------	---------------	------------

VALOR LIQUIDO POR EXTENSO	trezentos e vinte mil, seiscentos e vinte reais
---------------------------	---

Responsável Técnico pela elaboração
procurador conforme Artigo 64 da Lei 4.320/64.

AMAUARI MARTINS DE ABREU
Gerente de liquidação

CARLA NATALIA GOMES MARINHO TRAMBAOLI
Sec. M. de Educação, Ciência e Tecnologia

Carla Natalia Gomes Marinho Trambaoli
Secretaria Municipal de Educação - 32422
Porta nº 108, 1º andar - 20.950-00



9/27/22, 3:54 PM

Banco do Brasil



G35291550470348010
29/04/2022 15:54:09

133

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1692-X
Conta corrente 31821-4 ROYALTES EXCEDENTE EDUCAC

Creditado

Banco 33 BDO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV) 3386 NITEROICARAI
Conta corrente (com DV) 13064980
CNPJ 37.256.216/0001-03
Nome Fornecedor FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 42.901
Valor 320.620,00
Destinação 0
Data transação 29/04/2022

Código - CNPJ cliente

Autenticação SISBB E3DE2ED28F87BA3C

Assinado por JF609792 ARTHUR DE OLIVEIRA TARDELLI 29/04/2022 15:52:48
JF609790 CARLA NATALLA GOMES MARINHO 29/04/2022 15:54:08

Transação eletrônica com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF609790 CARLA NATALLA GOMES MARINHO.



UNIDADES DE FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
RUA DO LADO - INSTALAÇÃO - PUNTO MUNICIPAL DE EDUCACAO - AVENIDA 12 DE NOVEMBRO, 000 - CEM BRACAS - ARMAÇÃO
Nº 76
Série: 0

NF-e
22

FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

R GENERAL ANDRADE NEVES, 09 SALA 410
SÃO DOMINGOS
NITEROI
RJ
24.210-180

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Electrónica
Série: 1
Entrada: 0
1
FL 1 / 1
Nº: 76
Série: 0



CHAVE DE ACESSO

3322 0337 2962 9500 0103 5500 0000 0000 7615 0039 729

Conselho de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

INFORMAÇÕES DE OPERAÇÃO

REVENHA DE MERCADORIA

1719066

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTÁRIA

333220061111402 31/03/2022 16:55:26

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

DESTINATÁRIO/REMITENTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Nº 12 DE NOVEMBRO, 000
RUA DO LADO - INSTALAÇÃO - PUNTO MUNICIPAL DE EDUCACAO - AVENIDA 12 DE NOVEMBRO, 000 - CEM BRACAS - ARMAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB TRIBUTÁRIA

333220061111402 31/03/2022 16:55:26

VALORES DO DEPÓSITO

VALOR DO DEPÓSITO	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	115,340
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	PRESENCIA	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT
0,00	0,00	0,00	0,00	115,340

RANSFORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NUMERO	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PLACA VEICULO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF
9 - Sem Frete							

ADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	COSVN	CEP	UNID	QTD.	VR UNIT.	VR TOTAL	RECLAM.	VALOR	VR UNIT.	VR TOTAL
ATOR000	ACIAR HERNADO ESPECIAL	1701990	0500	5405	KG	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	FORNELA INVENIT DE FARTIDA 1700A	19011010	0500	5405	UN	4.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	LACTANTE DE 0 A 6 MESES	19051100	0500	5405	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	BISCOITO TIPO DOCE	07131310	0102	5102	KG	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	BISCOITO TIPO DOCE	07131310	0102	5102	KG	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	FEITO EM NO INTEGRAL	11022000	0102	5102	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	FEITO EM NO INTEGRAL	11022000	0102	5102	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	MACARAO PARALISO MASSA, SECA SEM	16022910	0500	5405	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	MACARAO PARALISO MASSA, SECA SEM	16022910	0500	5405	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	OLEO DE SOJA TIPO 1	15071000	0102	5102	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	OLEO DE SOJA TIPO 1	15071000	0102	5102	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	SUCO DE CAJU NATURAL	08011200	0102	5102	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	SUCO DE CAJU NATURAL	08011200	0102	5102	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOR000	BISCOITO TIPO SAL	19051100	0500	5405	UN	2.000,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	VALOR DO ISSQN NETO
034137	0,00	0,00	0,00	0

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU REP ORNANTE RELO SIMPLIS NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A
CREDITO FISCAL DE IPTU - VOCES PODAO APROXIMADAMENTE: R\$15.513,22 DE TRIBUTOS
FEDERAIS, R\$17.104,40 DE TRIBUTOS ESTADUAIS, R\$0,00 DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

RESERVADO AO FISCO

powered by xiliter



CARTA DE CORREÇÃO
 RAZÃO SOCIAL EMITENTE
FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 RAZÃO SOCIAL DESTINATÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
 CNPJ EMITENTE
 37.296.295/0001-03
 CNPJ DESTINATÁRIO
 44.437.780/0001-07

NE-E
 CHAVE DE ACESSO
 3322033729629500010355000000000761560397290
 AGENCIA
 33 - RJ
 CODIGO DO EVENTO
 110110
 SEQUENCIAL DO EVENTO
 1
 DATA EMISSÃO
 31-03-2022 16:39:00
 DATAHORA CARTA DE CORREÇÃO
 18-04-2022 15:59:00
 ID DO EVENTO
 110110332203372962950001035500000000076156039729001
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA CARTA DE CORREÇÃO
 33322007649630

DESCRIÇÃO DA CORREÇÃO
 ITEM 2 - APROZ

INDICAÇÕES DE USO DA CARTA DE CORREÇÃO

A Carta de Correção é disciplinada pelo § 1º-A do Art. 17º do Contrato S/N. de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:
 I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor de operação ou da prestação;
 II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
 III - a data de emissão ou de saída.



RECEBIDOS DE PAGADOR: BOM DIA MARIANO L. DE SAUTEROS EMBELI E PRODUTOS COSMETICOS LTDA. - CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRONICA RECEBIDA AO LADO - DESTINATARIO: PUNTO MUNICIPAL DE EDUCACAO - AVENIDA 12 DE NOVEMBRO, 600 - CEM BRACAS - ARMAÇÃO DOS BUIZOS - RJ - EMPRESA: 04-94-2022 - VALOR TOTAL: R\$ 102.240,00	Nº 77
IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBIDOR	Sr(a):

[illegible]

CALCULO DO IMPRISTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS					
VALOR DO FLETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	BASE DE CALC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DED. DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFERENÇAS ENTRE ACESSÓRIOS					VALOR TOTAL DAS TAXAS
0,00					12.640,00

TRANSPORTE DE VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL									
ENDEREÇO		FABRICAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	UF	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF		
			9 - Sem Frete						

[illegible]

3034137	CALCULO DO ISSQN ISSQN MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN RETIDO	0,00
---------	-------------------------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------	-----------------------	------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO ENTREGUE POR MEIO DE OUTRO OPORTEANTE PARA SIMPLES NACIONAL, NÃO GERAR DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI - VOUCHER PAGOU ANTERIORMENTE: R\$1.180,28 DE TRIBUTOS
CERTIFICADO, R\$16.180,43 DE TRIBUTOS ESTADUAIS, R\$0,00 DE TRIBUTOS NACIONAIS

RESERVA DO NÃO PAGO



FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
R GENERAL ANDRADE NEVES, 09 SALA 410 SÃO DOMINGOS INTEROI		Série: 1 Entrada: 0 1	
RJ 24.210-0180		FL 1 / 1 N.º: 79 Série: 0	
NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA DE MECACADORIA INSCRIÇÃO ESTADUAL 11719066		INSCRIÇÃO ESTADUAL S/O TRIBUTÁRIA	
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333220006225684 07/04/2022 16:30:29 CNPJ 37.296.295/0001-03		CHAVE DE ACESSO 3322 0437 2902 9500 0103 5800 0000 0000 7915 6039 7295 Conselho de Autoridade ou portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou site da Sefaz Autorizadora	

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		CNPJ/CPF		04.437.760/0001-07	
RUA DA ENROLADOS		CEP		28.954-220	
07-04-2022		RECEITA DA ENROLADOS		16-2700	
ANEXO DOS BIZIOS		FONE FAX			
NUNIA 12 DE NOVENBRO. 000		CEM BRACAS		INSCRICAO ESTADUAL	
TIPO		UF		INDICADOR IE	
RJ		9- Nao Contribuinte			
CALCULO DO IMPETO		VALOR DO ICMS		BASE DE CALC. DE ICMS ST	
0.00		0.00		0.00	
VALOR DO FRET		DESCONTO		VALOR DO ICMS ST	
0.00		0.00		0.00	
VALOR DO BIEQUO		OUTRAS DESP. ACESSORIAS		VALOR DO IM	
0.00		0.00		0.00	
VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS		VALOR TOTAL DA AGTA		102.640,00	
102.640,00		102.640,00		102.640,00	

TRANSPORTADOR/VOLÚMENES TRANSPORTADOS					
RACIA SOCIAL	ENDEREÇO	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO UF	CNPJ/CPF	
		9 - Sem Fret MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPORTE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO										VALORES	
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CEOS	CEP	UNID.	QTD.	VAR. UNIT.	VAR. TOTAL	RECB.	VAL. COM.	VAL. IPI
							PI			PI	PI
PAT00004	ARMDO DE MALHO TRO. MANEIRA	11081230	0102	5102	KG	1.660,000	6,23	9.996,00	0,00	0,00	0,00
PAT00005	ARRAZO BRANCO IKG	07190995	0500	5405	KG	1.660,000	4,67	7.752,20	0,00	0,00	0,00
PAT00010	AVIA EM PLÁSTICO INOV. 100% NATURAL	11041202	0102	5102	UNID.	1.660,000	3,23	5.361,80	0,00	0,00	0,00
PAT00016	FELIÃO TITO 1 - EMAL. AIGEM COM IKG	07123119	0102	5102	KG	1.660,000	3,46	5.762,60	0,00	0,00	0,00
PAT00065	FEIJA DE MÃOJO	11022000	0102	5102	KG	1.660,000	3,45	5.745,00	0,00	0,00	0,00
PAT00084	FELIÃO EM TRO. INTEGRAL	06022810	0500	5405	KG	1.660,000	10,97	18.108,00	0,00	0,00	0,00
PAT00072	MACARÃO ESPAGHETTI COM OVOS	19021990	0250	5405	KG	1.660,000	6,42	10.722,00	0,00	0,00	0,00
PAT00080	OLEO DE SOJA T1	15071000	0102	5102	UN	1.660,000	7,07	11.731,50	0,00	0,00	0,00
PAT00088	SÍCIO CONCRETADO DE CALU 1	08011200	0102	5102	UN	1.660,000	5,48	9.076,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	VALOR DO ISSQN RETIDO
30341.57	0,00	0,00	0,00	0,

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO ENTITULO POR SEU DO PPE OPTANTE, PELO SIMPLES NACIONAL, NAU CERRA DIREITO A
CREDITO FISCAL DE IPT - VOCE PAGOU APROXIMADAMENTE: R\$13.000,00
ZELADORIA, R\$16.800,00 DE PRINCIPAIS ESTIMATIVAS, \$70,00 DE PRINCIPAIS MANUTENCAO.

RESERVADO AO INCL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

MEMORANDO INTERNO Nº 192/2022

Armação dos Búzios, 30 de março de 2022.

Ao: Gabinete do Subsecretário
Sr. Maycon Siqueira

Assunto: Notificar a Empresa de Kit Alimentação

Senhor Subsecretário,

Vimos por meio deste, solicitar que notifiquem a empresa **Fator Rio Comercial** responsável pelo Kit Alimentação das Unidades Escolares. Visto que, já entramos em contato com a mesma via e-mail (anexo), mas até a data vigente não recebemos resposta.

Certos da atenção que nos será dispensada, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAMON RODRIGUES GRATIVOL
Coordenador de Infraestrutura Educacional
Portaria Nº 125/2021

Felipe Augusto de Goes dos Santos Melo
FELIPE AUGUSTO DE GOES DOS SANTOS MELO
SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Matrícula nº 2384

*At o Setor fundição:
F1 tomar as providên-
cias cabíveis com a
maior brevidade.
Em, 01/04/2022.*

Tramite:
C/Apeço



MEMORANDO INTERNO Nº 432/2022

Armação dos Búzios, 04 de julho de 2022.

Ao: Gabinete do Subsecretário
Sr. Maycon Siqueira
Assunto: Restante do Kit Alimentação

Senhor Subsecretário,

Vimos por meio deste, solicitar informações referente ao retorno de entrega dos Kits alimentação pendentes. Visto que, temos recebido diversas ligações de cobranças dos responsáveis. Segue abaixo o quantitativo de kits e escolas que restam a serem entregues:

Kit 1: 2.110 e Kit 2: 10.943

*C.M. Ivonete Costa Trindade	*C.M. Paulo Freire
*C.M. Laurinda de Souza Conceição	*E.M. Ver. Emigdio Gonçalves
*C.M. Ernestina Sant' Anna Q.	*E.M. Antônio Alípio da Silva
*E.M. Prof. Eliete Mureb	*E.M. Nicomedes Theotônio Vieira
*E.M. Eulina de Assis	
*E.M.Mz. José Bento Ribeiro	

Atenciosamente,

Certos da atenção que nos será dispensada, renovo protestos de estima e consideração.


RAMON RODRIGUES GRATYIOL
Coordenador de Infraestrutura Educacional
Portaria Nº 125/2021


FELIPE AUGUSTO BARBOSA
Fiscal
Matrícula Nº 23199

Tramite:
S/Anexo



MEMORANDO INTERNO Nº 472/2022

Armação dos Búzios, 21 de julho de 2022.

Ao: Departamento Jurídico da SEMED

Ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça: Felipe Augusto de Góes dos Santos Melo

C/Co: Gabinete da Secretária

Assunto: Restante do Kit Alimentação

Senhores,

Vimos por meio deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências cabíveis, acerca da demora em relação a entrega dos kits alimentação restantes. Segue abaixo o quantitativo de kits e unidades escolares pendentes:

Kit 1: 2.110 e Kit 2: 10.943

*C.M. Ivonete Costa Trindade	*C.M. Paulo Freire
*C.M. Laurinda de Souza Conceição	*E.M. Ver. Emigdio Gonçalves
*C.M. Ernestina Sant' Anna Q.	*E.M. Antônio Alípio da Silva
*E.M. Prof. Eliete Mureb	*E.M. Nícomedes Theotônio Vieira
*E.M. Edilina de Assis	*E.M. Mz. José Bento Ribeiro

Atenciosamente,

Certos da atenção que nos será dispensada, renovo protestos de estima e consideração.

RAMON RODRIGUES GRATIVOL

Coordenador de Infraestrutura Educacional
Portaria Nº125/2021

FERNANDA AUGUSTO BARBOSA

Filipe
Matricula Nº 23199

Tramite:
S/Anexo



21/07/2022 15:14

Gmail - Entrega dos Kits



Dra. Bárbara Abreu Araújo Jurídico da Educação <juridicoeducacao2021@gmail.com>

Entrega dos Kits

1 mensagem

Dra. Bárbara Abreu Araújo Jurídico da Educação <juridicoeducacao2021@gmail.com> 9 de maio de 2022 14:09
Para: fatiocomercial@gmail.com

Boa tarde, venho por meio deste solicitar uma posição definitiva da empresa com relação às entregas dos kits, tendo em vista o atraso nas entregas dos kits.

Informo ainda que, estamos cientes do processo de reequilíbrio aberto pela empresa, e que o mesmo encontra-se em análise e tramitação.

Cabe ressaltar que, a empresa não pode deixar de efetuar as entregas, com a desculpa de que está aguardando a aprovação do reequilíbrio.

Sendo assim, solicito uma posição da empresa, para que possamos resolver essa demanda o mais breve possível.

Att. Bárbara Michelle Roxo de Abreu Araújo
Setor Jurídico Semed

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c2a1f62c03&view=pt&search=all&permth=trrad-s%3A-85647988031789394498&siml=msg-v%3A72993...> 1/1



21/07/2022 15:14

Gmail - Notificação extrajudicial



Dra. Bárbara Abreu Araújo Jurídico da Educação <juridicoeducacao2021@gmail.com>

Notificação extrajudicial

2 mensagens

Dra. Bárbara Abreu Araújo Jurídico da Educação <juridicoeducacao2021@gmail.com> 3 de maio de 2022 13:35
Para: fatiorcomercial@gmail.com

Boa tarde, venho por meio deste encaminhar a Terceira Notificação Extrajudicial da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios, acerca da entrega dos Kits Alimentação, que encontram-se na data de hoje encontram-se em atraso nas entregas.

Segue anexo a notificação, solicitamos que acuse o recebimento.

Att: Bárbara Abreu Araújo
Assessoria Jurídica

Fator Rio.pdf
462K

FATOR RIO <fatiorcomercial@gmail.com> 3 de maio de 2022 16:11
Para: "Dra. Bárbara Abreu Araújo Jurídico da Educação" <juridicoeducacao2021@gmail.com>

Prezada Dra. Bárbara,

Foi enviado e protocolado um pedido de Reequilíbrio Financeiro, há cerca de dois meses, dos produtos que compõem o Kit Alimentação. Estamos aguardando uma resposta da prefeitura, pois com o aumento dos preços dos alimentos, se torna inviável fazer as entregas com os valores antigos. Tendo em vista que o processo demorou muito para ser finalizado, e quando finalizado, os preços dos produtos já haviam sofrido alterações. Entretanto, ainda realizamos algumas entregas dos Kits, mas atualmente, só será possível realizar as entregas após o Reequilíbrio Financeiro.

Aguardamos o retorno!

Att,
Comercial Fator Rio
[Texto das mensagens anteriores oculto]



18/07/2022 16:43

Gmail - Notificação Extrajudicial



Dra. Bárbara Abreu Araújo Jurídico da Educação <juridicoeducacao2021@gmail.com>

Notificação Extrajudicial

1 mensagem

Dra. Bárbara Abreu Araújo Jurídico da Educação <juridicoeducacao2021@gmail.com> 18 de julho de 2022 16:43

Para: fatortocomercial@hotmail.com

Cc: Educação Buzios Gabinete <gabinete.educabuzios@gmail.com>

Boa tarde, venho por meio deste encaminhar a Notificação Extrajudicial da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Armação dos Buzios, acerca da entrega dos Kits Alimentação, que encontram-se na data de hoje em atraso.

Espero uma posição definitiva da empresa com relação às entregas dos kits, tendo em vista o atraso nas entregas dos kits.

Informo ainda que, estamos cientes do processo de reequilíbrio aberto pela empresa, e que o mesmo encontra-se em análise e tramitação.

Cabe ressaltar que, a empresa não pode deixar de efetuar as entregas, com a desculpa de que está aguardando a aprovação do reequilíbrio.

Sendo assim, solicito uma posição da empresa, para que possamos resolver essa demanda o mais breve possível.

Att. Bárbara Michelle Roxo de Abreu Araújo

Sector Jurídico Semed

Segue anexo a notificação, solicito que acuse o recebimento.

 Notificacao Fator Rio Julho.pdf
468K



21/07/2022, 15:13

Gmail - Notificação extrajudicial



Dra. Bárbara Abreu Araújo Jurídico da Educação <juridicoeducacao2021@gmail.com>

Notificação extrajudicial

1 mensagem

Jurídico Educação <juridicoeducacao2021@gmail.com>
Para: talorriocomercial@gmail.com

30 de março de 2022, 13:49

Boa tarde, venho por meio deste encaminhar a Notificação Extrajudicial da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios, acerca da entrega dos Kits Alimentação, que encontram-se na data de hoje em atraso.

Segue anexo a notificação, solicitamos que acuse o recebimento.

Att. Bárbara Abreu Araújo
Assessoria Jurídica

NOTIFICAÇÃO FATOR RIO.pdf
1737K





GOV. RJ

ENTRADA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FINE - Entrega kits alimentação

Deptº de Infraestrutura <infraestrutura@educacaobuzios.net>

Entrega kits alimentação

1 mensagem

Deptº de Infraestrutura <infraestrutura@educacaobuzios.net>
Para: fatiortocomercia@gmail.com

11 de março de 2022 17:03

Vimos por meio deste, informar o quantitativo de entregas dos kits 01

- 5.300 kits

E assim entregar kits 02 - 10.943

Atenciosamente,

Coordenação de Infraestrutura Educacional



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Armação dos Búzios

2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios

RUA DOIS, S/N, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ - CEP: 28950-000

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

18/08/2022 15:37:11

0801382-81.2022.8.19.0078

[Execução Contratual]

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Advogado(s) do reclamante: FELIPE AUGUSTO DE GOES DOS SANTOS MELO, THIAGO SANTOS FERREIRA

FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CERTIDÃO: Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número:

No. do PROC. 0801382-81.2022.8.19.0078:

() Distribuição por dependência ao processo no. ;

(X) Competência: domicílio da autora/requerente e/ou da parte ré/requerida está abrangido na competência funcional/territorial da Comarca de Armação dos Búzios;

() Prevenção a ser apreciada;

() Reautuação/redistribuição/restauração;

(X) Há pedido de TUTELA PROVISÓRIA (urgência/evidência), tutela antecipada ou tutela cautelar, Liminar;



- () Há pedido de prioridade na tramitação em razão da IDADE ou NECESSIDADE ESPECIAL;
- () Petição inicial NÃO assinada;
- () Procuração NÃO foi juntada.
- (X) CERTIFICO, ainda, que não se consegue visualizar os documentos juntados à exordial, bem como não há na relação de documentos
- Portaria de Designação/Nomeação dos Procuradores que subscrevem a inicial.

RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

- () Custas Judiciais foram corretamente recolhidas;
- () Emolumentos corretamente recolhidos;
- () TAXA JUDICIÁRIA foi corretamente recolhida;
- () Há pedido/deferimento de GRATUIDADE DE JUSTIÇA;
- () Pedido de pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária a posteriori/parcialmente/ao final;
- (X) Sem previsão legal/isenção/não incidência de custas e/ou taxa judiciária;
- () Previsão legal de pagamento de custas judiciais e taxa ao final (art. 24/29 da Lei 3350/99);
- () Custas Processuais não certificadas por incompatibilidade entre pré-cadastro e petição inicial (art. 6o. do Prov. CGJ 21/08);
- () Não há informação de pagamento.

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa do CGJ.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

2022-08-18

CELESTINO FASSBENDER BARRETO

ANALISTA JUDICIÁRIO - MAT. 01/17.250



Assinado eletronicamente por: CELESTINO FASSBENDER BARRETO - 18/08/2022 16:51:39
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081816513949900000025973835>
Número do documento: 22081816513949900000025973835

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Armação dos Búzios

2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios

RUA DOIS, S/N, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ - CEP: 28950-000

DECISÃO

Processo: 0801382-81.2022.8.19.0078

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RÉU: FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

1. Ciente do teor da certidão do index 27011834, mas diante das peculiaridades do caso, passo à apreciação da petição inicial. Não obstante, intime-se a parte autora para regularização da documentação referente à nomeação do signatário, sob pena de extinção sem apreciação do mérito, no prazo de até quinze dias.

2. Presentes os requisitos essenciais e não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no artigo 334 do CPC/2015 pela necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e aglomerações em prédios públicos fruto das medidas de prevenção ao alastramento da "COVID-19", sem prejuízo de apresentação de proposta por escrito.

3. Considerando que foram demonstrados nos autos os requisitos do art. 300 do CPC/2015 no sentido de que a parte ré não vem cumprindo com contrato essencial, deixando de fornecer os gêneros alimentícios na forma e tempo adequados e desamparando as famílias dos estudantes da rede pública local, defiro a tutela de urgência e determino que, no prazo de até cinco dias, comprove a parte ré, NOS AUTOS, a entrega de todo o objeto contratual cuja data programada já foi superada (nos termos do contrato do index 2699355, mormente a cláusula sexta, parágrafo primeiro e décima, item "1.a"), COM O DEVIDO ACEITE DO SUPERVISOR MUNICIPAL DO CONTRATO, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento (com incidência inicial limitada a trinta dias), valor que entendo bastante diante do vulto do contrato e, repito, da essencialidade da prestação descumprida ("kit" de alimentação para as famílias de alunos matriculados na rede pública do município).

4. Com base no art. 297 do CPC/2015, que deixa a cargo do juiz a verificação de quais medidas seriam adequadas para a efetivação da tutela de urgência, concedo também a faculdade, à parte autora, de suspensão dos pagamentos devidos por força do contrato até a completa regularização dos itens faltantes e comprovação regular das entregas que se vencerem ao longo da tramitação.



5. Cite-se e intime-se o réu, por O.J.A., para que cumpra a tutela de urgência na forma acima determinada e apresente resposta no prazo de até 15 (quinze) dias.

6. Publique-se e intemem-se, sendo pessoalmente os Procuradores Municipais (remessa eletrônica).

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 24 de agosto de 2022.

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz Titular



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Armação dos Búzios

2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios

RUA DOIS, S/N, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ - CEP: 28950-000

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE TUTELA
ANTECIPADA E CITAÇÃO**

Processo: 0801382-81.2022.8.19.0078

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RÉU: FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Oficial de Justiça:

Finalidade: CITAR e INTIMAR A PARTE DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGENCIA, conforme decisão judicial transcrita a seguir :

"Presentes os requisitos essenciais e não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no artigo 334 do CPC/2015 pela necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e aglomerações em prédios públicos fruto das medidas de prevenção ao alastramento da "COVID-19", sem prejuízo de apresentação de proposta por escrito.

3. Considerando que foram demonstrados nos autos os requisitos do art. 300 do CPC/2015 no sentido de que a parte ré não vem cumprindo com contrato essencial, deixando de fornecer os gêneros alimentícios na forma e tempo adequados e desamparando as famílias dos estudantes da rede pública local, defiro a tutela de urgência e determino que, no prazo de até cinco dias, comprove a parte ré, NOS AUTOS, a entrega de todo o objeto contratual cuja data programada já foi superada (nos termos do contrato do index 2699355, mormente a cláusula sexta, parágrafo primeiro e décima, item "1.a"), COM O DEVIDO ACEITE DO SUPERVISOR MUNICIPAL DO CONTRATO, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento (com incidência inicial limitada a trinta dias), valor que entendo bastante diante do vulto do contrato e, repito, da essencialidade da prestação descumprida ("kit" de alimentação para as famílias de alunos matriculados na rede pública do município).

4. Com base no art. 297 do CPC/2015, que deixa a cargo do juiz a verificação de quais medidas seriam adequadas para a efetivação da tutela de urgência, concedo também a faculdade, à parte autora, de suspensão dos pagamentos devidos por força do contrato até a completa regularização dos itens faltantes e comprovação regular das entregas que se vencerem ao longo da tramitação.

5. Cite-se e intime-se o réu, por O.J.A., para que cumpra a tutela de urgência na forma acima determinada e apresente resposta no prazo de até 15 (quinze) dias."



Destinatário: FATOR RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ 37.296.275/0001-03. rep. por RONALD GUEDES SAVIOLI. RG 097273066-2. CPF/MF 001.989.947-00.

Local da Diligência: Rua São Domingos, 31, São Domingos, Niterói, CEP 24.210-206

O MM. Juiz de Direito, RAPAHEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à INTIMAÇÃO da parte Ré para o CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas que ficam integrando este mandado. CELESTINO FASSBENDER BARRETO, digitei e o subscrevo.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 29 de agosto de 2022.

RAPAHEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz de Direito Titular



Cartório da 2ª. (Segunda) Vara da Comarca de Armação de Búzios e do Estado do Rio de Janeiro

Processo: 0801382-81.2022.8.19.0078

Autor: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

Réu): FATOR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

mandado de intimação para cumprimento de tutela antecipada e citação

diligência presencial

CERTIDÃO POSITIVA – PESSOA JURÍDICA

(Rua General Andrade Neves, n. 9, Sala 410, Edifício Trend Tower Office, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado expedido, **compareci**, nesta data, às 16 horas e 35 minutos, **ao seguinte endereço**: Rua General Andrade Neves, n. 9, Sala 410, Edifício Trend Tower Office, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde, observadas as formalidades legais, **INTIMEI E CITEI A PESSOA JURÍDICA, FATOR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, RONALD GUEDES SAVIOLLI**, que informou ostentar poderes para tanto, e, após a leitura do Mandado, recebeu a contrafé, exarou seu ciente e inseriu sua identificação (CPF: 081.989.947-00). **CERTIFICO E DOU FÉ, AINDA, QUE**, por ocasião da diligência, instado, o Representante Legal da pessoa jurídica Citanda, informou o número da linha telefônica celular (21-96539-9522), inseriu seu endereço eletrônico (e-mail: ronaldguedes@live.com) e reportou outro endereço eletrônico (e-mail: fatorriocomercial@gmail.com). **CERTIFICO E DOU FÉ, POR DERRADEIRO, QUE** a diligência no endereço indicado no Mandado, situado na Rua São Domingos, n. 31, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, restou negativa, considerando que nele nem a pessoa jurídica e nem a pessoa física ou natural de seu Representante Legal foram encontrados, foram localizado e não foram identificados como sediada (a pessoa jurídica) e como Morador ou Ocupante (a pessoa física ou natural do Representante Legal), o que foi reportado pelas pessoas físicas ou naturais, ADAILTON e CARLOS, que assim se apresentaram e identificaram, inclusive o primeiro como Morador e o segundo como Administrador, já que no declinado endereço



foram encontrados oito (8) quartos ou cômodos que são objeto de locação para eventuais interessados. **Assim, devolvo o Mandado para ulteriores determinações.**

Dou fé.

OBSERVAÇÃO: A Oficial de Justiça Avaliadora (OJA) subscritora esclarece, ainda mais, que a diligência para o cumprimento do Mandado ocorreu de forma presencial, para cujo acesso ao logradouro indicado no Mandado é necessário transitar na via pública, independente da forma de condução adotada (veículo próprio, táxi, carro de aplicativo ou ônibus), onde há grande circulação de pessoas, e para cujo acesso a edificação existente no endereço diligenciado é necessário ingressar em áreas comuns e/ou privativas, mantendo contato, conforme o caso, com funcionários e/ou moradores, o que, em uma situação e outra, considerando a pandemia do CORONAVÍRUS decretada e as medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público, em nada contribui para prevenir a proliferação da doença pandêmica e para a preservação da saúde de todas as pessoas envolvidas no cumprimento da ordem judicial expedida, desde a Oficial de Justiça Avaliadora, até as demais pessoas, com as quais seja necessário ter contato para proceder ao cumprimento da ordem judicial, já que as pessoas assintomáticas podem transmitir o vírus.

Niterói, 01 de setembro de 2022.

EDNA SOUZA CHAVES DUARTE DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 01/15.209



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro

Cartório da 2ª. (Segunda) Vara da Comarca de Armação de Búzios e do
Estado do Rio de Janeiro

Processo: 0801382-81.2022.8.19.0078

Autor: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

Réu): FATOR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE
TUTELA ANTECIPADA E CITAÇÃO**

DILIGÊNCIA PRESENCIAL

CERTIDÃO POSITIVA – PESSOA JURÍDICA

**(Rua General Andrade Neves, n. 9, Sala 410, Edifício Trend
Tower Office, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro)**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em cumprimento ao Mandado expedido,
compareci, nesta data, às 16 horas e 35 minutos, **ao seguinte endereço**: Rua
General Andrade Neves, n. 9, Sala 410, Edifício Trend Tower Office, Centro,
Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde, observadas as formalidades legais,
**INTIMEI E CITEI A PESSOA JURÍDICA, FATOR RIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA PESSOA DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL, RONALD GUEDES SAVIOLLI**, que
informou ostentar poderes para tanto, e, após a leitura do Mandado, recebeu a
contrafé, exarou seu ciente e inseriu sua identificação (CPF: 081.989.947-00).
CERTIFICO E DOU FÉ, AINDA, QUE, por ocasião da diligência,

Processo: 0801382-81.2022.8.19.0078

Página 1 de 3



instado, o Representante Legal da pessoa jurídica Citanda, informou o número da linha telefônica celular (21-96539-9522), inseriu seu endereço eletrônico (e-mail: ronaldguedes@live.com) e reportou outro endereço eletrônico (e-mail: fatorriocomercial@gmail.com). **CERTIFICO E DOU FÉ, POR DERRADEIRO, QUE** a diligência no endereço indicado no Mandado, situado na Rua São Domingos, n. 31, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, restou negativa, considerando que nele nem a pessoa jurídica e nem a pessoa física ou natural de seu Representante Legal foram encontrados, foram localizado e não foram identificados como sediada (a pessoa jurídica) e como Morador ou Ocupante (a pessoa física ou natural do Representante Legal), o que foi reportado pelas pessoas físicas ou naturais, ADAILTON e CARLOS, que assim se apresentaram e identificaram, inclusive o primeiro como Morador e o segundo como Administrador, já que no declinado endereço foram encontrados oito (8) quartos ou cômodos que são objeto de locação para eventuais interessados. **Assim, devolvo o Mandado para ulteriores determinações. Dou fé.**

OBSERVAÇÃO: A Oficial de Justiça Avaliadora (OJA) subscritora esclarece, ainda mais, que a diligência para o cumprimento do Mandado ocorreu de forma presencial, para cujo acesso ao logradouro indicado no Mandado é necessário transitar na via pública, independente da forma de condução adotada (veículo próprio, táxi, carro de aplicativo ou ônibus), onde há grande circulação de pessoas, e para cujo acesso a edificação existente no endereço diligenciado é necessário ingressar em áreas comuns e/ou privativas, mantendo contato, conforme o caso, com funcionários e/ou moradores, o que, em uma situação e outra, considerando a pandemia do CORONAVÍRUS decretada e as medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público, em nada contribui para prevenir a proliferação da doença pandêmica e para a preservação da saúde de todas as pessoas envolvidas no



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro

cumprimento da ordem judicial expedida, desde a Oficial de Justiça Avaliadora, até as demais pessoas, com as quais seja necessário ter contato para proceder ao cumprimento da ordem judicial, já que as pessoas assintomáticas podem transmitir o vírus.

Niterói, 01 de setembro de 2022.

EDNA SOUZA CHAVES DUARTE DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 01/15.209

Processo: 0801382-81.2022.8.19.0078

Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: EDNA SOUZA CHAVES DUARTE DE OLIVEIRA - 01/09/2022 18:27:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090118272960700000027336744>
Número do documento: 22090118272960700000027336744

Num. 28441939 - Pág. 3

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Armação dos Búzios

2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios

RUA DOIS, S/N, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ - CEP: 28950-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA E CITAÇÃO

Processo: 0801382-81.2022.8.19.0078

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

RÉU: FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Oficial de Justiça:

Finalidade: CITAR e INTIMAR A PARTE DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGENCIA, conforme decisão judicial transcrita a seguir:

"Presentes os requisitos essenciais e não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no artigo 334 do CPC/2015 pela necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e aglomerações em prédios públicos fruto das medidas de prevenção ao alastramento da "COVID-19", sem prejuízo de apresentação de proposta por escrito.

3. Considerando que foram demonstrados nos autos os requisitos do art. 300 do CPC/2015 no sentido de que a parte ré não vem cumprindo com contrato essencial, deixando de fornecer os gêneros alimentícios na forma e tempo adequados e desamparando as famílias dos estudantes da rede pública local, defiro a tutela de urgência e determino que, no prazo de até cinco dias, comprove a parte ré. NOS AUTOS, a entrega de todo o objeto contratual cuja data programada já foi superada (nos termos do contrato do index 6699355, mormente a cláusula sexta, parágrafo primeiro e décima, item "1.a"), COM O DEVIDO ACEITE DO SUPERVISOR MUNICIPAL DO CONTRATO, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento (com incidência inicial limitada a trinta dias), valor que entendo bastante diante do vulto do contrato e, repito, da essencialidade da prestação descumprida ("kit" de alimentação para as famílias de alunos matriculados na rede pública do município).

4. Com base no art. 297 do CPC/2015, que deixa a cargo do juiz a verificação de quais medidas seriam adequadas para a efetivação da tutela de urgência, concedo também a faculdade, à parte autora, de suspensão dos pagamentos devidos por força do contrato até a completa regularização dos itens faltantes e comprovação regular das entregas que se vencerem ao longo da tramitação.

5. Cite-se e intime-se o réu, por O.J.A., para que cumpra a tutela de urgência na forma acima determinada e apresente resposta no prazo de até 15 (quinze) dias."

Destinatário: FATOR RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 37.296.275/0001-03, rep. por RONALD GUEDES SAVIOLI, RG 097273066-2, CPF/MF 001.989.947-00.

pje.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=26866616&idProcessoDoc=279482...< 1/2

08/2022 15:50

Processo Judicial Eletrônico

Local da Diligência: ~~Rua São Domingos, 31, São Domingos, Niterói, CEP 24.210-206~~

Andrade Aires, nº 9, sala 410.

O MM, Juiz de Direito, RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado dirigir-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado e proceder à INTIMAÇÃO da parte Ré para o CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas que ficam integrando este mandado. CELESTINO FASSBENDER BARRETO, digitei e o subscrevo.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 29 de agosto de 2022.

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz de Direito Titular

Assinado eletronicamente por: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

29/08/2022 14:59:12

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 27948286



22082914591232700000026866616

imprimir

Ciente do Mandado e recebi a contrafé.

CPF: 08198994400

Data: 01/09/2022 Hora(s): 16:35

Ronald Guedes

RONALDGUEDES@LIVE.COM

tjrj.pje.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=26866616&idProcessoDoc=27948286 2/2



Assinado eletronicamente por: EDNA SOUZA CHAVES DUARTE DE OLIVEIRA - 01/09/2022 18:27:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090118272980800000027336750>
Número do documento: 22090118272980800000027336750

Num. 28441945 - Pág. 2